



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S<sup>a</sup>. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, por meio do fax (0XX82) 3315-3094 ou email [gelic@casal.al.gov.br](mailto:gelic@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió / AL, 07 de dezembro de 2011

CPL/CASAL

Casal



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVITE N.º 30 /2011- CASAL -

DATA: 28.12.2011 - 08:30h (Horário local)

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A SEDIMENTAÇÃO DO PPRA E PCMSO DA CASAL, REALIZANDO PERÍCIA JUDICIAL NA CONDIÇÃO DE PERITO DA CASAL, NOS PROCESSOS TRABALHISTAS QUE VERSEM SOBRE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE, ELABORAR LAUDOS PERICIAIS, BEM COMO DAR APOIO TÉCNICO, APRESENTAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPUGNAÇÕES AO LAUDO PERICIAL E APRESENTAR SUBSÍDIOS TÉCNICOS EM NÍVEL DE RECURSOS, PARA A CASAL EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.**

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: .....

C.N.P.J. N.º .....

ENDEREÇO: .....

CEP ..... CIDADE / ESTADO .....

TELEFONE:..... FAX .....

E-MAIL: .....

NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL: G. N.º e / ou CPF N.º .....

ENDEREÇO: .....CEP ..... CIDADE / ESTADO .....

TELEFONE: ..... FAX .....

E-MAIL: .....

Recebemos, através de \_\_\_\_\_, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL ..... de ..... de 2011.

.....  
*Assinatura*



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONVITE Nº 30/2011 – CASAL**

Maceió, 07 de dezembro de 2011.

Prezados Senhores:

Com o presente estamos convidando essa Empresa para participar da Licitação, na modalidade de Convite, a ser realizada às 08:30 (oito horas e trinta minutos ) horas do dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2011, em sessão pública, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitações da CASAL – CPL/CASAL, prédio sede da CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, regida por este Convite, pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 123/2006.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 – Constitui o objeto deste convite a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo sedimentação do PPRA e do PMCSO da CASAL, realizando perícia judicial na condição de perito da CASAL, nos processos trabalhistas intentados contra esta Empresa que versem sobre periculosidade e insalubridade, apresentando informações técnicas nas contestações, quesitos periciais, acompanhamento da perícia junto ao perito indicado pelo juízo, elaborar e protocolizar no Fórum do Trabalho o laudo pericial da contratante, bem como dar apoio técnico, apresentação de possíveis impugnações ao laudo pericial e finalmente apresentar subsídios técnicos em nível de recursos, nas condições estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante do presente convite.

1.2 Fica determinado que o valor máximo para realização dos serviços é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil, duzentos reais).

**2 DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

2.1 - As despesas decorrentes deste Convite terão a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária ..... 14.102 - ASJUR
- Grupo de Despesa..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica..... 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**3 – DOS PRAZOS**

3.1 – A validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias;

3.2 – O prazo da execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços de assessoria Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade as diligências periciais, serão realizados nas unidades da empresa **CASAL** distribuídas no Estado de Alagoas (capital e interior).

**5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços de assessoria Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade as diligências periciais realizados nas unidades da empresa **CASAL** distribuídas no Estado de Alagoas (capital e interior), sofrerão deslocamento por conta da empresa contratante. E, alimentação e estadia quando necessários;

5.2 As diligências periciais, judiciais determinadas contarão, além do profissional contratado, de técnico de segurança e de eletrotécnico da gerência pertinente em que a unidade vistoriada pertencer.

**6. DO PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento dos serviços será efetuado até o 12º (décimo segundo) dia após a protocolização da Nota Fiscal fatura pertinente ao mês da assessoria técnica prestada.

**6.2** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**6.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**6.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

**6.5.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**6.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**6.7.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

**7 – DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 – A licitante vencedora deve assinar o contrato, até 05 (cinco) dias após a notificação expedida pela CASAL.

7.2 – Caso a licitante vencedora não atenda a convocação no prazo previsto, no subitem 7.1, a CASAL, poderá convocar as demais licitantes habilitadas seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela classificada.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**8 – DAS PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA:**

8.1 – A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 – Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**9 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

9.1 – No dia, hora, e local definido no preâmbulo deste convite, o licitante deve entregar á Comissão Permanente de Licitação, dois envelope fechados, contendo:

**9.1.1- Envelope A-**

- a) Prova de inscrição do CNPJ (pessoa jurídica) ou prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física ( pessoa física);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas no convite, para todos os efeitos legais;
- f) Comprovação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto deste convite.
- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou cópia do Contrato Social da empresa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- h) Prova de que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.
- i) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

OU

- Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Passivo circulante

OU

- Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,0$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Ativo total

- j) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial que comprove esta condição (validade 30 dias). Da não apresentação deste documento, se entenderá que a referida empresa não é microempresa ou empresa de pequeno porte para efeito de julgamento da proposta.
- k) Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- l) Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação;

**9.1.2 - Envelope B -**

Carta-Proposta digitada em papel timbrado e assinada em uma via, fazendo referência à licitação a ao seu objeto, concordando com todos os seus termos, contendo preço global em algarismo e por extenso, indicando o signatário do futuro Contrato, devidamente acompanhada do instrumento que outorga poderes para tanto.

Caso a pessoa indicada para a assinatura do Contrato faça parte do quadro social da Empresa, a comprovação será feita através do Contrato Social e alterações cuja exigência de apresentação está constante do envelope A alínea "h", dispensando essa solicitação do envelope "B".

9.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos neste convite. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

9.3.1 - Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na seção de abertura dos envelopes.

9.4 - Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura deste convite os documentos poderão ser encaminhados via postal, nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

**10 - DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:**

10.1 No local, dia e horário estabelecido no preâmbulo deste convite, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública iniciará os trabalhos compreendendo:

10.2 - Inicialmente ocorrerá à abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope "A"), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.

10.3 - Havendo renúncia expressa dos presentes de interponem recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope "B", com as propostas de preços.

10.4 - Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes "B" - Propostas de Preços, será realizada após decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.5 - Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

10.6 - As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes às sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.

10.7 - Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá propor à Diretoria da CASAL, a anulação ou revogação deste convite, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação e as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 49 da Lei 8.666/93.

10.10 - A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também fornecer, mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual.

10.11 - O resultado do julgamento será comunicado através de email a todas as participantes e afixado no Quadro de Avisos da CASAL, em sua Sede.

**11 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

11.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de dois dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.

11.2 - Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos deste Convite ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

**12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação poderá negociar com a licitante vencedora a redução de preços, a qual deve confirmar expressamente, se aceita ou não tal negociação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.2 - A CASAL, fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba às licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial.

12.3 - A Diretoria da área responsável emitirá convocação por escrito para assinatura da Ordem de Serviço, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o prazo não seja cumprido a empresa terá seu contrato cancelado.

12.4 - Quaisquer informações adicionais a respeito desta Licitação serão Prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, instalada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CASAL, prédio sede da CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, nos horários das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h .





**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

12.5 – Estão impedidas de participar deste Convite, empresas que mantenham em seu quadro dirigentes ou empregados da CASAL.

12.6 – O presente convite teve origem na C.I. nº 337/2011 – ASJUR e Protocolo nº 14239/2011-CASAL.

12.7 – A minuta do Contrato, Anexo II, é parte integrante deste Convite.

Neli Lima Pereira  
Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:

Engº Álvaro José Menezes da Costa  
Diretor Presidente da CASAL.

A large, light blue watermark of the CASAL logo, featuring a stylized 'Y' shape above a water drop, with the word 'Casal' in a large, sans-serif font below it.

Casal



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 – Objeto**

Trata-se da contratação de profissional em Engenharia de Segurança e medicina do Trabalho na prestação de serviços (art. 6º, inciso II – trabalhos técnico-profissionais; art. 13, inciso II, da Lei 8.666/93) em assessoria especializada de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho na formulação de procedimentos técnicos e administrativos à gestão do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e medicina do Trabalho da empresa **CASAL**. Em conformidade ao estabelecido pela **lei 8.666/93** (art. 6º, inciso IX) e **Decreto 5.450/2005** (art. 9º, inciso I).

**02 – Motivação**

Contratar assessoria personalíssima de profissional em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com experiência em perícias técnicas judiciais, objetivando embasar decisões gerenciais a nível de diretoria. Oferecendo sedimentação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**, ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** da empresa; e nas perícias judiciais, na condição de perito (assistente técnico) da empresa, que envolvam processos trabalhistas intentados contra a **CASAL** objetivamente, ou ainda de forma solidária ou subsidiária, e que versarem sobre insalubridade e, ou periculosidade: apresentar informações técnicas de caráter contestatório ou impugnativo, quesitos técnicos periciais e acompanhar o perito indicado quando das diligências periciais judiciais determinadas ; e finalmente apresentar subsídios técnicos a nível de recursos.

**03 – Critério à Contratação**

Como critério à contratação, na modalidade licitatória Convite (art. 22,III, § 3º, e art. 23, I, a – obras/serviços engenharia até R\$ 150.000,00 – redação dada pela Lei nº 9.648/98), vencerá a **proposta mais vantajosa** (menor preço) apresentada á empresa **CASAL**.

**4 – Prazo, Local e Condições de Execução**

**04.01 – Prazo**

Os serviços de assessoria Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho estão previstos para o prazo contínuo de 12 (doze) meses.

**04.02 – Local**

Os serviços de assessoria Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade as diligências periciais, serão realizados nas unidades da empresa **CASAL** distribuídas no Estado de Alagoas (capital e interior).



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**04.03 – Condições de Execução**

- 04.03.01 – Os serviços de assessoria Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade as diligências periciais realizados nas unidades da empresa **CASAL** distribuídas no Estado de Alagoas (capital e interior), sofrerão deslocamento por conta da empresa contratante. E, alimentação e estadia quando necessários;
- 04.03.02 – As diligências periciais, judiciais determinadas contarão, além do profissional contratado, de técnico de segurança e de eletrotécnico da gerência pertinente em que a unidade vistoriada pertencer.

**05 – Gestor do Contrato**

Fica determinado o Advogado **EDILSON ALVES VIEIRA**, matrícula 1750, Assessor Jurídico, à gestão do contrato. Fiscalizando o seu cumprimento (art. 67, Lei 8.666/93), e comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Diretoria da Presidência a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

**06 – Condições de Pagamento**

O pagamento dos serviços será efetuado até o 12º (décimo segundo) dia da protocolização da Nota Fiscal e Recibo pertinentes ao mês da assessoria técnica prestada.

**07 – Obrigações do Contratante**

- 07.01** – Fornecer o histórico do trabalhador, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e, ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, ficha individual de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, Notas Fiscais dos EPI’s e os respectivos Certificados de Aprovação – CA, e, certificado de comprovação de treinamento dos trabalhadores aos riscos operacionais da atividade, uso adequado, guarda e conservação dos EPI’s;
- 07.02** – Informar a existência ou não do adicional requerido pelo trabalhador a outros trabalhadores na instalação ou instalações da empresa em que presta ou prestou suas atividades;
- 07.03** – Comunicar ao **CONTRATADO** o dia, a hora e o local da perícia objeto da ação trabalhista, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 07.04** – Fornecer subsídios à impugnação ao Laudo Oficial;
- 07.05** – Fornecer veículo com motorista para o deslocamento do **CONTRATADO** às instalações da **CASAL**, objeto das perícias. E, alimentação e estadia quando necessários;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 07.06** – Arcar com custo das documentações fotográficas, xerográficas etc;
- 07.07** – Disponibilizar durante as diligências periciais, 01 (um) eletrotécnico e 01 (um) profissional da Gerência de Engenharia em Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET da CASAL, efetivamente conhecedores das medidas técnico-administrativas adotadas pela empresa e do disposto nas Normas Regulamentadoras.
- 07.08** – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições de prazo deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 08 – Obrigações do Contratado**
- 08.01** – Executar a partir da assinatura do instrumento contratual o serviço contratado, assumindo a inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contratadas;
- 08.02** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **GESTOR**, quando da execução dos serviços contratados;
- 08.03** – Responsabilizar-se civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar a **CASAL**;
- 08.04** – Acompanhar a Perícia Técnica determinada, oferecendo ao perito Oficial fundamentação técnica da inexistência de insalubridade e, ou periculosidade, compreendendo desde o esclarecimento das medidas administrativas e, ou técnicas adotadas, até a documentação em sua efetivação.
- 08.05** – Apresentar ao Laudo de Insalubridade e, ou Periculosidade, que reconheça a existência pelo Perito Oficial, e, ser dada a inexistência nas instalações da **CONTRATANTE** parecer técnico de caráter contestatório/impugnatório;
- 08.06** – Fornecer **Nota Fiscal e recibo**, mensalmente dos serviços prestados a **CASAL**;
- 08.07** – Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, o **CONTRATADO** ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório, Decreto DF nº 26.851/2006.

**EDILSON ALVES VIEIRA**  
**Assessor Jurídico/CASAL**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II

CONVITE 30/2011 - CASAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ

**1. DECLARAÇÕES:**

**1.1.** A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;

**1.2.** A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

**1.3.** A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

**1.4.** A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco.....

Agência.....

N.º da conta.....

**1.5** a licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar n.º 123/2006.

**1.6.** A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade tomada de preços n.º xx/2009 - casal, realizado pela companhia de saneamento de alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**1.7.** A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Fed. nº 8.666, de 21.06.1993](#), acrescido pela Lei Fed. nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99)

**RESSALVA:** Emprega Menor a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz

**OBS.:** Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**Obs.:** o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data

.....

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**ANEXO III**

**CONTRATO Nº XXX/2011 - CASAL**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXX

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, representada por seu XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX e portador do RG. nº XXXXXXXX residente e domiciliado XXXXXXXXXXXX.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação, decorre da licitação na modalidade de Convite nº XXX/2011 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo C.I nº XX/XXX - XXX e Protocolo nº XXXXX - CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 123/06, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo sedimentação do PPRA e do PMCSO da CASAL, realizando perícia judicial na condição de perito da CASAL, nos processos trabalhistas intentados contra esta Empresa que versem sobre periculosidade e insalubridade, apresentando informações técnicas nas contestações, quesitos periciais, acompanhamento da perícia junto ao perito indicado pelo juízo, elaborar e protocolizar no Fórum do Trabalho o laudo pericial da contratante, bem como dar apoio técnico, apresentação de possíveis impugnações ao laudo pericial e finalmente apresentar subsídios técnicos em nível de recursos, nas condições estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo C.I nº XX/XXX - XXXXX e Protocolo nº XXXXXXX - CASAL, com todas as



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

— suas instruções, documentos os e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ XX).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que, os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Função Programática ..... XXXXXXXXXX
- Receita por Natureza ..... XXXXXXXXXX
- Despesa por Natureza..... XXXXXXXXXX

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado até o 12º (décimo segundo) dia após a protocolização da Nota Fiscal fatura pertinente ao mês da assessoria técnica prestada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços de assessoria Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade as diligências periciais, serão realizados nas unidades da empresa **CASAL** distribuídas no Estado de Alagoas (capital e interior).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:** O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor contratado é fixo e irreatável durante o período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do contrato poderá ser reajustado a cada aniversário da data da proposta apresentada, com base no IPC-A do período.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços de assessoria Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade as diligências periciais realizados nas unidades da empresa **CASAL** distribuídas no Estado de Alagoas (capital e interior), sofrerão deslocamento por conta da empresa contratante. E, alimentação e estadia quando necessários;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As diligências periciais, judiciais determinadas contarão, além do profissional contratado, de técnico de segurança e de eletrotécnico da gerência pertinente em que a unidade vistoriada pertencer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o XXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Diretoria da Presidência a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos previstos no Paragrafo segundo da Cláusula Terceira, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a CONTRATADA a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Executar a partir da assinatura do instrumento contratual o serviço contratado, assumindo a inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contratadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **GESTOR**, quando da execução dos serviços contratados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar a **CASAL**;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a Perícia Técnica determinada, oferecendo ao perito Oficial fundamentação técnica da inexistência de insalubridade e, ou





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

periculosidade, compreendendo desde o esclarecimento das medidas administrativas e, ou técnicas adotadas, até a documentação em sua efetivação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Apresentar ao Laudo de Insalubridade e, ou Periculosidade, que reconheça a existência pelo Perito Oficial, e, ser dada a inexistência nas instalações da **CONTRATANTE** parecer técnico de caráter contestatório/impugnatório;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fornecer **Nota Fiscal e recibo**, mensalmente dos serviços prestados a **CASAL**;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, o **CONTRATADO** ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório, Decreto DF nº 26.851/2006.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A inexecução total ou parcial desta cláusula sujeitara a **CONTRATADA** às penalidades previstas pelas cláusulas sétima e nona deste instrumento, sem prejuízo das demais previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fornecer o histórico do trabalhador, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa e, ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, ficha individual de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, Notas Fiscais dos EPI’s e os respectivos Certificados de Aprovação – CA, e, certificado de comprovação de treinamento dos trabalhadores aos riscos operacionais da atividade, uso adequado, guarda e conservação dos

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Informar a existência ou não do adicional requerido pelo trabalhador a outros trabalhadores na instalação ou instalações da empresa em que presta ou prestou suas atividades;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Comunicar ao **CONTRATADO** o dia, a hora e o local da perícia objeto da ação trabalhista, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fornecer subsídios à impugnação ao Laudo Oficial;

**PARÁGRAFO QUINTO:** – Fornecer veículo com motorista para o deslocamento do **CONTRATADO** às instalações da **CASAL**, objeto das perícias. E, alimentação e estadia quando necessários;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Arcar com custo das documentações fotográficas, xerográficas etc;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Disponibilizar durante as diligências periciais, 01 (um) eletrotécnico e 01 (um) profissional da Gerência de Engenharia em Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET da **CASAL**, efetivamente conhecedores das medidas técnico-administrativas adotadas pela empresa e do disposto nas Normas Regulamentadoras.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições de prazo deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará A CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió,

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA

Diretor Presidente/CASAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vice Presidente de Gestão Operacional / CASAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_